

LEI Nº 3.205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

Estabelece percentual de recomposição e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte Alegre de Minas/MG, efetivos, estáveis, ocupantes de empregos públicos regidos pelas Leis Complementares nº 108/2009 e 109/2009, contratos temporários de prestação de serviços, ocupantes de provimento comissionado (exceto SC01), conselheiros tutelares do Município de Monte Alegre de Minas e dá outras providências.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a recomposição a partir de 01 de janeiro de 2024, dos vencimentos dos **servidores públicos municipais de Monte Alegre de Minas/MG, efetivos, estáveis, ocupantes de empregos públicos regidos pelas Leis Complementares nº 108/2009 e 109/2009, contratos temporários de prestação de serviços, ocupantes de cargos de provimento comissionado (exceto SC-01) e dos conselheiros tutelares do Município de Monte Alegre de Minas/MG**, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. O percentual de recomposição previsto no “caput” deste artigo incidirá sobre os símbolos de vencimentos compreendidos entre o SV24 ao SV55, padrão 718, 719 e 720, bem como aos cargos de professor P1 e P3 do magistério - SV 226, SV 227 e SV 292.

Art. 2º. A recomposição prevista no art. 1º, não será estendida aos ocupantes do cargo de provimento Efetivo, ocupantes de empregos públicos regidos pelas Leis Complementares nº 108/2009 e 109/2009 e contratos temporários de prestação de serviços de **Agente de Controle de Endemias – ACE, inclusive o Supervisor de Saúde - Zoonoses**, pois os vencimentos do aludido cargo foi fixado pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2.022, em conformidade com a Lei 14.358, de 1º de junho de 2.022, Decreto Federal nº 11.864/2023 e legislação municipal pertinente, evitando-se desta forma, um duplo reajuste.

Art. 3º. A recomposição prevista no art. 1º, não será estendida aos ocupantes de empregos públicos regidos pelas Leis Complementares nº 108/2009 e 109/2009 e contratos temporários de prestação de serviços de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, pois os vencimentos do aludido cargo foi fixado pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2.022, em conformidade com a Lei 14.358, de 1º de junho de 2.022 Decreto Federal nº 11.864/2023 e legislação municipal pertinente, evitando-se desta forma, um duplo reajuste.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais efetivos, estáveis, ocupantes de emprego público e contratos temporários de prestação de serviços cujos símbolos de vencimentos estejam compreendidos entre o SV01 ao SV23, deverão ter os seus vencimentos reajustados desde 01 de janeiro de 2024, para o valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), com base no Decreto Federal nº 11.864/2023, que fixou o salário mínimo nacional.

§ 1º. Os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento comissionado com o símbolo de vencimento SC05 terão os seus vencimentos reajustados desde 01 de janeiro de 2024, para o valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), com base no Decreto Federal nº 11.864/2023, que fixou o salário mínimo nacional.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§3º. A recomposição prevista no art. 1º desta Lei, não será estendida aos servidores elencados no caput deste artigo.

Art. 5º. Fica estabelecido que o percentual de recomposição dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Monte Alegre de Minas/MG, a partir de 01 de janeiro de 2024, será de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art.6º. Fica estabelecido um reajuste exclusivo a partir de 01 de fevereiro de 2024, além da recomposição mencionada no art. 1º desta Lei, sobre os símbolos de vencimentos para os cargos de professor P1 e P3 do magistério – SV226, SV227 e SV292, o qual será de 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) sobre o salário base do mês de dezembro de 2023.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo será estendido aos empregos públicos referentes aos contratos temporários de prestação de serviços.

Art. 7º. Integra a presente Lei o **Anexo I**, que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de **provimento efetivo**; o **Anexo II**, que descreve os símbolos em comissão e respectivos valores dos cargos de **provimento comissionado**; e os **Anexos III e IV**, que descrevem os valores de vencimentos dos **empregos públicos**, constantes das Leis Complementares nº 108/2009 e 109/2009.

Art. 8º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 07 DE
FEVEREIRO DE 2.024.

Dr. Útilmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias
no mural da Prefeitura Municipal e no site
oficial da Prefeitura nos termos da Portaria
n.º 313 de 18/11/2016 em:

14 / 02 / 2024
Nydele G. Neta

Matrícula: 3122

ANEXO I — LEI Nº 3.205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

A PARTIR DE 01/01/2024

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolos de Vencimento	Valores R\$	Símbolos de Vencimento	Valores R\$
SV 01	1.412,00	SV 30	1.995,61
SV 02	1.412,00	SV 31	2.021,60
SV 03	1.412,00	SV 32	2.115,16
SV 04	1.412,00	SV 33	2.219,08
SV 05	1.412,00	SV 34	2.312,68
SV 06	1.412,00	SV 35	2.432,13
SV 07	1.412,00	SV 36	2.551,69
SV 08	1.412,00	SV 37	2.671,22
SV 09	1.412,00	SV 38	2.759,56
SV 10	1.412,00	SV 39	2.936,39
SV 11	1.412,00	SV 40	3.081,79
SV 12	1.412,00	SV 41	3.227,28
SV 13	1.412,00	SV 42	3.383,21
SV 14	1.412,00	SV 43	3.549,48
SV 15	1.412,00	SV 44	3.721,02
SV 16	1.412,00	SV 45	3.902,92
SV 17	1.412,00	SV 46	4.095,27
SV 18	1.412,00	SV 47	4.292,76
SV 19	1.412,00	SV 48	4.700,26
SV 20	1.412,00	SV 49	4.724,13
SV 21	1.412,00	SV 50	4.958,02
SV 22	1.412,00	SV 51	5.197,09
SV 23	1.412,00	SV 52	5.456,86
SV 24	1.470,63	SV 53	5.721,93
SV 25	1.533,06	SV 54	6.002,60
SV 26	1.554,17	SV 55	6.298,86
SV 27	1.678,54	SV 226	2.305,33
SV 28	1.756,55	SV 227	2.535,87
SV 29	1.856,63	SV 292	2.551,58
A PARTIR DE 01/02/2024		SV 226	2.498,50
		SV 227	2.748,35
		SV 292	2.748,35

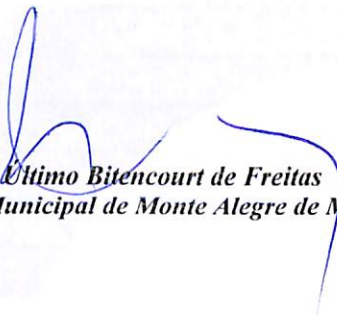
Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

ANEXO II — LEI Nº 3.205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

A PARTIR DE 01/01/2024

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Símbolos em Comissão	Valores R\$
SC 02	5.856,07
SC 03	3.064,79
SC 04	2.237,86
SC 05	1.412,00

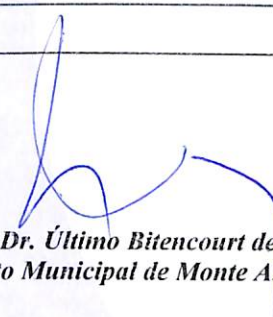

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

ANEXO III- LEI Nº 3.205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

A PARTIR DE 01/01/2024

TABELA DE VENCIMENTOS DOS QUADROS EXPECIAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE 001/2009 E 002/2009 – LEIS COMPLEMENTARES Nº. 108/2009 E 109/2009, AMBAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009.

CARGO	VENCIMENTOS R\$
Advogado	1.557,96
Agente Social	1.817,62
Assistente Social	3.375,62
Auxiliar Administrativo	1.412,00
Capacitador de Oficina	1.412,00
Coordenador de Atividade Física	1.557,96
Coordenador de Educação Física	2.077,27
Coordenador de Programa Social	2.596,60
Educador de Saúde	1.412,00
Educador Social	1.557,96
Instrutor de Artesanato	1.412,00
Instrutor de Crochê e Tricô	1.412,00
Instrutor de Hortaliça	1.412,00
Instrutor de Informática	1.412,00
Instrutor de Pintura	1.412,00
Instrutor de Vagonite	1.412,00
Orientador Social	1.557,96
Psicólogo	3.375,62


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

ANEXO IV—LEI Nº 3.205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

A PARTIR DE 01/01/2024

TABELA DE VENCIMENTOS DOS QUADROS EXPECIAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – QECPE 001/2009 E 002/2009 – LEIS COMPLEMENTARES Nº. 108/2009 E 109/2009, AMBAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.009.

CARGO	VENCIMENTOS RS
Agente de Consultório Médico/Odontológico - PSF	1.412,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF	1.412,00
Auxiliar de Farmácia	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
Cirurgião Dentista – PSF (08 horas)	5.193,30
Cirurgião Dentista – PSF (04 horas)	3.245,79
Enfermeiro - PSF	5.193,30
Médico - PSF	19.497,33
Técnico em Enfermagem	1.412,00

*Dr. **Útimo Bitencourt de Freitas**
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas*